



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 102/2012

Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 131 do Pregão n. 115/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DS Manutenção de Ar Condicionado Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Dona Carola, n. 360, Serraria, São José/SC, CEP 88115-150, telefone (48) 3258-1010, inscrita no CNPJ sob o n. 11.955.729/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Diretora, Senhora Elaine Cristina do Amaral Spinosa, inscrita no CPF sob o n. 983.826.839-91, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos de climatização:

a) 1 (uma) central de ar condicionado da marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalada na Sala de Sessões do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC; e

b) 1 (uma) central da marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalada nos Cartórios Eleitorais das 12ª, 13ª e 100ª e 101ª ZE da Capital, localizados na Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC.

1.1.1 Da manutenção preventiva: a manutenção preventiva compreende os seguintes serviços:

1.1.1.1 Serviços mensais:

- a) limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
- b) verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
- c) verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- d) verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- e) verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
- f) verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
- g) reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- h) lubrificação dos mancais;
- i) verificar/completar o nível de óleo dos compressores;
- j) verificar vazamento de gás refrigerante;
- l) manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;
- l) limpeza geral da sala de máquinas;
- m) limpeza dos condensadores;
- n) limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;
- o) verificação das polias, eixos e mancais;
- p) verificação das conexões de alimentação;
- q) verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- r) medidas de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- s) medidas das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;
- t) medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante;
- u) apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências e necessidades verificadas.

1.1.1.2 Serviços semestrais:

- a) limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
- b) medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- c) verificação/reparos dos contato de força das chaves magnéticas;
- d) testes de ação e reajustes dos relês térmicos;
- e) verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno/com correção se necessário;
- f) testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- g) apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- h) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas.

1.1.1.3 Serviços anuais:

- a) verificação de pontos de corrosão;
- b) verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los com seu aspecto físico em perfeitas condições;
- c) teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- d) verificação do funcionamento das proteções;
- e) limpeza de todos os condensadores;
- f) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas; e
- g) fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização das manutenções preventivas acima referidas.

1.1.2 Da manutenção corretiva:

a) a manutenção corretiva, sem necessidade de substituição de peças, deverá ser executada pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA;

b) sendo necessária a substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para apreciação pelo TRESA, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, os serviços deverão ser executados nos prazos de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e 5 (cinco) dias nos demais casos.

1.1.3. Da manutenção corretiva de emergência:

a) a manutenção corretiva de emergência deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor;

b) os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas, a partir do recebimento, pela Contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários;

c) nos casos de chamados emergenciais, os serviços poderão ser autorizados pelo TRESA sem o orçamento prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 115/2012, de 15/10/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/10/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores abaixo discriminados:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal no equipamento de que trata a alínea "a" da subcláusula 1.1;

b) R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva do equipamento de que trata a alínea “a” da subcláusula 1.1;

c) R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal no equipamento de que trata a alínea “b” da subcláusula 1.1; e

d) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva do equipamento de que trata a alínea “b” da subcláusula 1.1.

2.2. O valor das peças utilizadas na execução dos serviços contratados será aquele constante da tabela oficial de preços do fabricante ou do orçamento prévio apresentado pela Contratada e aceito pelo TRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado de mão de obra (manutenção corretiva e preventiva) a importância de R\$ 1.529,00 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais), resultado da soma dos valores mensais da manutenção preventiva com o produto da multiplicação dos valores das horas da manutenção corretiva pela estimativa de oito horas de serviço por mês.

3.1.1. Somando-se a previsão anual de despesas com peças, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à estimativa anual de gastos com mão de obra, totaliza o presente contrato, em 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o valor anual estimado de R\$ 22.348,00 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2013, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser prestados a partir do dia **29 de novembro de 2012**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, subdivididas em:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2012NE001771 e 2012NE001772, em 17/10/2012, nos valores de R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 115/2012 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a execução do objeto a partir do dia **29 de novembro de 2012**;

10.1.3. executar os serviços nos equipamentos e locais abaixo indicados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) **ITEM 1:** 1 (uma) central de ar condicionado da marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalada na Sala de Sessões do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC; e

b) **ITEM 2:** 1 (uma) central da marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalada nos Cartórios Eleitorais das 12ª, 13ª e 100ª e 101ª ZE da Capital, localizados na Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.4. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado este contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do CONFEA, se a empresa for sediada em outra unidade da federação e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

10.1.5. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA no TRESA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir de recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.6. prestar garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços prestados;

10.1.7. prestar garantia para peças e componentes pelo mesmo período oferecido pelo fabricante;

10.1.8. fornecer tabela de peças e preços do fabricante;

10.1.8.1. não sendo possível o fornecimento da tabela, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado e, caso comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir a peça a ser substituída;

10.1.9. fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização da manutenção de emergência;

10.1.10. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.11. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.12. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 115/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ELAINE CRISTINA DO AMARAL SPINOSA
SÓCIA-DIRETORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS